



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1422493 - DF
(2018/0345882-9)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADOS : YURI REZENDE DE MACEDO - DF057868
THIAGO LOBO FLEURY - DF048650
MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA - DF012330
FABIO FERREIRA AZEVEDO E OUTRO(S) - DF030568
LARYSSA BRITO MOREIRA - DF043787
EDUARDO XAVIER LEMOS - DF053049
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CONTINUIDADE DELITIVA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NA EXECUÇÃO PENAL APENAS EM RELAÇÃO A PROCESSOS DISTINTOS, QUE TRAMITARAM SEPARADAMENTE. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. É possível, na fase da execução, a unificação das penas aplicadas em processos diferentes, que tramitaram em distintas competências, pelo reconhecimento da continuidade delitiva. Entretanto, se na mesma sentença o réu foi condenado por dois ou mais crimes, em concurso material ou formal, não cabe ao Juiz das Execuções reexaminar e alterar o título definitivo para identificar a ficção jurídica do delito único (art. 71 do CP), sob pena de ofensa à coisa julgada.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de maio de 2021.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1422493 - DF
(2018/0345882-9)**

RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ
AGRAVANTE : LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADOS : YURI REZENDE DE MACEDO - DF057868
THIAGO LOBO FLEURY - DF048650
MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA - DF012330
FABIO FERREIRA AZEVEDO E OUTRO(S) - DF030568
LARYSSA BRITO MOREIRA - DF043787
EDUARDO XAVIER LEMOS - DF053049
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CONTINUIDADE DELITIVA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO NA EXECUÇÃO PENAL APENAS EM RELAÇÃO A PROCESSOS DISTINTOS, QUE TRAMITARAM SEPARADAMENTE. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. É possível, na fase da execução, a unificação das penas aplicadas em processos diferentes, que tramitaram em distintas competências, pelo reconhecimento da continuidade delitiva. Entretanto, se na mesma sentença o réu foi condenado por dois ou mais crimes, em concurso material ou formal, não cabe ao Juiz das Execuções reexaminar e alterar o título definitivo para identificar a ficção jurídica do delito único (art. 71 do CP), sob pena de ofensa à coisa julgada.

2. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 1.848-1850.

O insurgente reafirma a competência do Juiz da VEC para, em situação de condenação por vários crimes, no mesmo processo, reexaminar a existência de continuidade delitiva, não obstante o Juiz sentenciante tenha afirmado a prática dos delitos em concurso material.

Requer a reforma do julgado.

VOTO

Mantenho a decisão agravada.

Nos autos relacionados à Apelação n. 20006181001198-1, Luiz Estevão de Oliveira Neto foi condenado por peculato, estelionato e corrupção ativa, reconhecido o concurso material de delitos. Não compete ao Juiz das Execuções alterar o título executivo que lhe foi enviado, em afronta à coisa julgada, para reconhecer a ficção jurídica do art. 71 do CP.

A continuidade delitiva passível de ser decidida na fase da execução é somente aquela relacionada a processos diferentes, que tramitaram em distintas competências, quando os juízes de conhecimento que prolataram duas ou mais sentenças condenatórias não examinaram e rechaçaram a tese de eventual encadeamento de condutas ilícitas.

Está correta a incidência da Súmula n. 83 do STJ, pois "Compete ao Juízo das Execuções Penais a unificação das penas, assim como a verificação da continuidade delitiva, dos processos que [...] tramitaram separadamente com prolação de sentenças diversas" (AgRg no AREsp 1181721/RS, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 27/4/2018).

À vista do exposto, **nego provimento ao agravo regimental.**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2018/0345882-9

AgRg no
AREsp 1.422.493 /
DF
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00003802720188070000 00023359220164036181 00040543620168070015
20170110493815 20180020003802 20180020003802AGS 23359220164036181
3802720188070000 40543620168070015

EM MESA

JULGADO: 11/05/2021

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. CARLOS FREDERICO SANTOS

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADOS : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA - DF012330
FABIO FERREIRA AZEVEDO E OUTRO(S) - DF030568
LARYSSA BRITO MOREIRA - DF043787
EDUARDO XAVIER LEMOS - DF053049
YURI REZENDE DE MACEDO - DF057868
THIAGO LOBO FLEURY - DF048650
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Execução Penal

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADOS : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA - DF012330
FABIO FERREIRA AZEVEDO E OUTRO(S) - DF030568
LARYSSA BRITO MOREIRA - DF043787
EDUARDO XAVIER LEMOS - DF053049
YURI REZENDE DE MACEDO - DF057868
THIAGO LOBO FLEURY - DF048650
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.